



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



Extrato Dispensa

Licitação n° 096/2020
Modalidade de Dispensa n° 069/2020

Prefeitura Municipal de GUARARÁ

Partes: Prefeitura Municipal de GUARARÁ e HEALT CLEAN COMERCIAL EIRELI

CNPJ/CPF: 23.615.514/0001-57 **Empresa localizada na** Rua guilherme debussy, n° 631
-, Bairro Borboleta, CEP 36035-680 - JUIZ DE FORA - MG, Telefone: (32)3321-7164

Objeto:


Descrição	Und.	Quant.	Valor	Valor Total
ALCOOL 70%, EM GEL, ACONDICIONADO EM GALÃO DE 5 LITROS, COM REGISTRO NA ANVISA	GALÃO	30,00	63,00	1.890,00

Valor: 1.890,00

Dotação Orçamentária

02.02001.04.122.0002.211-339030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / 154

Data da Assinatura 21/08/2020



JOSÉ MAURÍCIO DE SALES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



Certifico que, na data de 21/8/2020, publiquei no mural da Prefeitura Municipal de GUARARÁ o seguinte extrato do Processo n° 096/2020 na modalidade de Dispensa n° 069/2020.

GUSTAVO ALEXANDRE ABRAHÃO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

"O Município de GUARARÁ torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a contratação da empresa HEALT CLEAN COMERCIAL EIRELI para o item: ALCOOL 70%, EM GEL, ACONDICIONADO EM GALÃO DE 5 LITROS, COM REGISTRO NA ANVISA; no valor total de R\$ 1.890,00 com base no artigo 24, inciso II da Lei n° 8.666/93 e suas posteriores alterações, conforme Processo n° 096/2020"

JOSÉ MAURÍCIO DE SALES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de GUARARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, pelo presente ato, ratifica a dispensa de procedimento licitatório para a contratação da empresa HEALT CLEAN COMERCIAL EIRELI para o item: ALCOOL 70%, EM GEL, ACONDICIONADO EM GALÃO DE 5 LITROS, COM REGISTRO NA ANVISA;

GUARARA, 21 de agosto de 2020.



JOSÉ MAURÍCIO DE SALES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



GUARARA, 21 de agosto de 2020

Assunto: Dispensa de Procedimento de Licitação
Processo nº 096/2020
Modalidade de Dispensa nº 69 / 2020
Objeto: AQUISIÇÃO DE ALCOOL EM GEL 70%

Exmo. Senhor JOSÉ MAURICIO DE SALES
DD. Prefeito Municipal de GUARARÁ

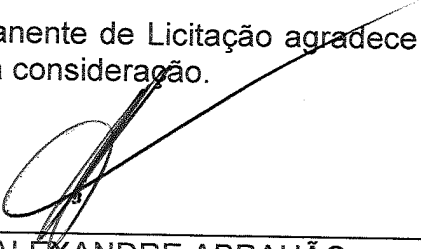
Excelentíssimo Senhor,

Esta Comissão designada para realizar os trabalhos pertinentes às Licitações desta Casa decidiu, por unanimidade, pela dispensa de procedimento licitatório para a contratação da empresa HEALT CLEAN COMERCIAL EIRELI para o item: ALCOOL 70%, EM GEL, ACONDICIONADO EM GALÃO DE 5 LITROS, COM REGISTRO NA ANVISA com o valor de R\$ 1.890,00; no valor total de R\$ 1.890,00, para a realização do serviço supra citado, conforme discriminado na proposta inclusa nos atos, nos termos do art.24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações, sendo que a documentação necessária será entregue no ato do pagamento.

Corroboramos nosso entendimento com base na lei federal de nº 13979 e Decretos Municipais de nº 032, 033, 054, 062 e 067/2020, que apontam no caminho da viabilidade jurídica da contratação da aludida empresa, nos moldes mencionados.

Concordando o Sr. Prefeito com a Dispensa de Licitação, proceder-se-á, através de ato próprio, a ratificação da decisão desta Comissão, com a subsequente publicação no órgão oficial.

À oportunidade, esta Comissão Permanente de Licitação agradece a confiança em seus trabalhos e manifesta votos de elevada consideração.



GUSTAVO ALEXANDRE ABRAHÃO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

31600263385

2305



1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: HEALTH CLEAN COMERCIAL - EIRELI - ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J183455112815

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

JUIZ DE FORA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

15 Março 2018
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6549014 em 19/03/2018 da Empresa HEALTH CLEAN COMERCIAL - EIRELI - ME, Nire 31600263385 e protocolo 181426463 - 15/03/2018. Autenticação: 569E24B0E68A9CF51BEFB6AAF1DB127D9BCE6488. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/142.646-3 e o código de segurança E9Lw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

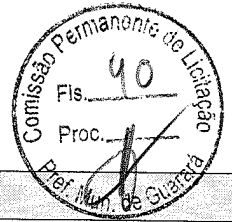
1000...



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

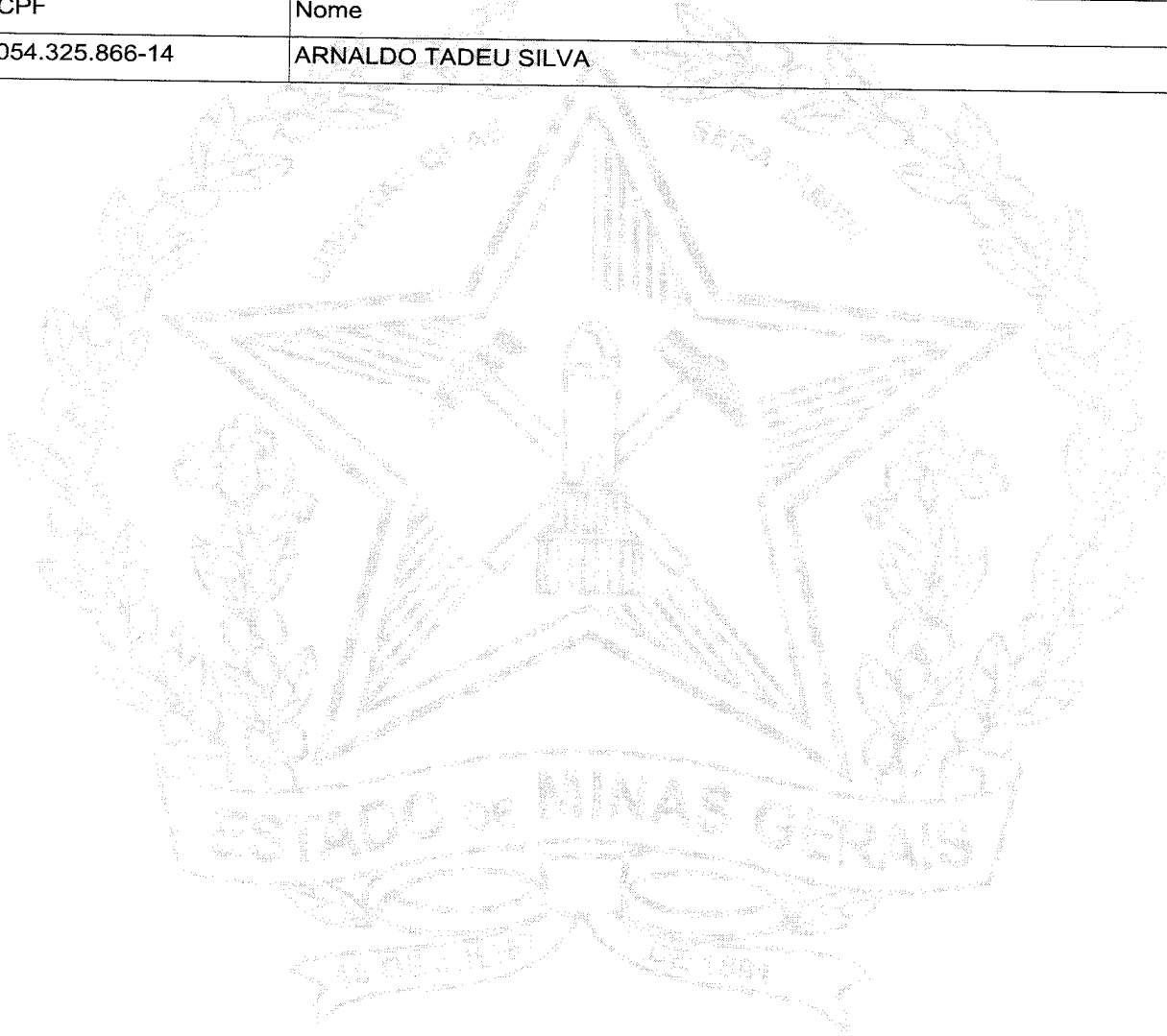
Registro Digital

Capa de Processo



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/142.646-3	J183455112815	15/03/2018

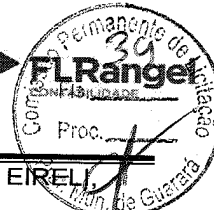
Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.325.866-14	ARNALDO TADEU SILVA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

1002-1062

**INSTRUMENTO PARTICULAR DA SEGUNDA ALTERAÇÃO
DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
"HEALTH CLEAN COMERCIAL - EIRELI - ME"
NIRE: 31600263385 CNPJ: 23.615.514/0001-57**



Pelo presente instrumento particular de Alteração de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI,

ARNALDO TADEU SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 04/01/1984, natural de Barbacena-MG, residente e domiciliado na cidade de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais à Rua Rafael Zacarias, nº. 481, bairro Democrata, CEP: 36.035-290, portador da carteira de identidade nº. MG-12.278.451 expedida pela SSP/MG, do CPF nº. 054.325.866-14 e da carteira nacional de habilitação nº. 02686672530 expedida pelo Detran/MG em 02/06/2014.

Na qualidade de titular componente da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI denominada "**HEALTH CLEAN COMERCIAL - EIRELI - ME**", com sede e foro à cidade de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais à Rua Guilherme Debussy, nº. 631, bairro Borboleta, CEP: 36.035-680, registrada na JUCEMG sob o NIRE nº. **31600263385** em 06/11/2015 e inscrita no CNPJ nº. **23.615.514/0001-57**, vem de acordo proceder à alteração do seu ato social de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

- Altera-se nesta data o objeto social para comércio atacadista de produtos odontológicos, de prótese e artigos de ortopedia, de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada, de instrumentos e matérias para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, de cosméticos e produtos de perfumaria e de produtos de higiene pessoal.
- Em razão desta modificação o titular resolve consolidar o contrato social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**"HEALTH CLEAN COMERCIAL - EIRELI - ME"
CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**

Após a alteração anterior procede-se a presente **CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, mediante as cláusulas e condições:

ARNALDO TADEU SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 04/01/1984, natural de Barbacena-MG, residente e domiciliado na cidade de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais à Rua Rafael Zacarias, nº. 481, bairro Democrata, CEP: 36.035-290, portador da carteira de identidade nº. MG-12.278.451 expedida pela SSP/MG, do CPF nº. 054.325.866-14 e da carteira nacional de habilitação nº. 02686672530 expedida pelo Detran/MG em 02/06/2014.

CLÁUSULA 1ª– A empresa individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, tem a denominação Social de "**HEALTH CLEAN COMERCIAL - EIRELI - ME**", com sede e foro à cidade de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais à Rua Guilherme Debussy, nº. 631, bairro Borboleta, CEP: 36.035-680, **NÃO POSSUINDO FILIAL**.

CLÁUSULA 2ª– O objeto da empresa é: comércio atacadista de produtos odontológicos, de prótese e artigos de ortopedia, de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada, de instrumentos e matérias para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, de cosméticos e produtos de perfumaria e de produtos de higiene pessoal.

CLÁUSULA 3ª– A empresa iniciou suas atividades em 03 de novembro de 2015, sendo seu prazo de duração determinado.

CLÁUSULA 4ª– O capital é de R\$ 93.700,00 (noventa e três mil e setecentos reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país.

CLÁUSULA 5ª– A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, **ARNALDO TADEU SILVA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

CLÁUSULA 6ª– Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLÁUSULA 7ª– A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

CLÁUSULA 8ª– O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os

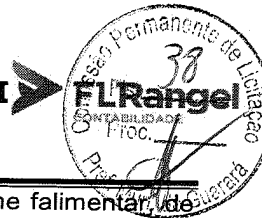
Rua Cândido Tostes 24, Sala 401 | São Mateus - Juiz de Fora (MG) | (32) 3213-2000

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6549014 em 19/03/2018 da Empresa HEALTH CLEAN COMERCIAL - EIRELI - ME, Nire 31600263385 e protocolo 181426463 - 15/03/2018. Autenticação: 569E24B0E68A9CF51BEFB6AAF1DB127D9BCE6488. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/142.646-3 e o código de segurança E9Lw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

10/03/2018

**INSTRUMENTO PARTICULAR DA SEGUNDA ALTERAÇÃO
DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
"HEALTH CLEAN COMERCIAL - EIRELI - ME"
NIRE: 31600263385 CNPJ: 23.615.514/0001-57**



efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 9ª– O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA 10ª– Fica eleito o foro de Juiz de Fora para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

Juiz de Fora - MG, 02 de março de 2018.

Assina digitalmente este ato **ARNALDO TADEU SILVA.**

Rua Cândido Tostes 24, Sala 401 | São Mateus - Juiz de Fora (MG) | (32) 3213-2000

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6549014 em 19/03/2018 da Empresa HEALTH CLEAN COMERCIAL - EIRELI - ME, Nire 31600263385 e protocolo 181426463 - 15/03/2018. Autenticação: 569E24B0E68A9CF51BEFB6AAF1DB127D9BCE6488. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/142.646-3 e o código de segurança E9Lw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

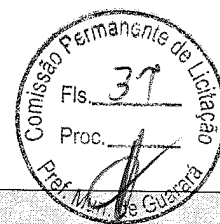
(00) 3213-2000



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/142.646-3	J183455112815	15/03/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.325.866-14	ARNALDO TADEU SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa HEALTH CLEAN COMERCIAL - EIRELI - ME, de nire 3160026338-5 e protocolado sob o número 18/142.646-3 em 15/03/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6549014, em 19/03/2018. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Gustavo Henrique Campos dos Santos.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
054.325.866-14	ARNALDO TADEU SILVA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
054.325.866-14	ARNALDO TADEU SILVA

Belo Horizonte. Segunda-feira, 19 de Março de 2018

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6549014 em 19/03/2018 da Empresa HEALTH CLEAN COMERCIAL - EIRELI - ME, Nire 31600263385 e protocolo 181426463 - 15/03/2018. Autenticação: 569E24B0E68A9CF51BEFB6AAF1DB127D9BCE6488. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/142.646-3 e o código de segurança E9Lw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

1001112



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

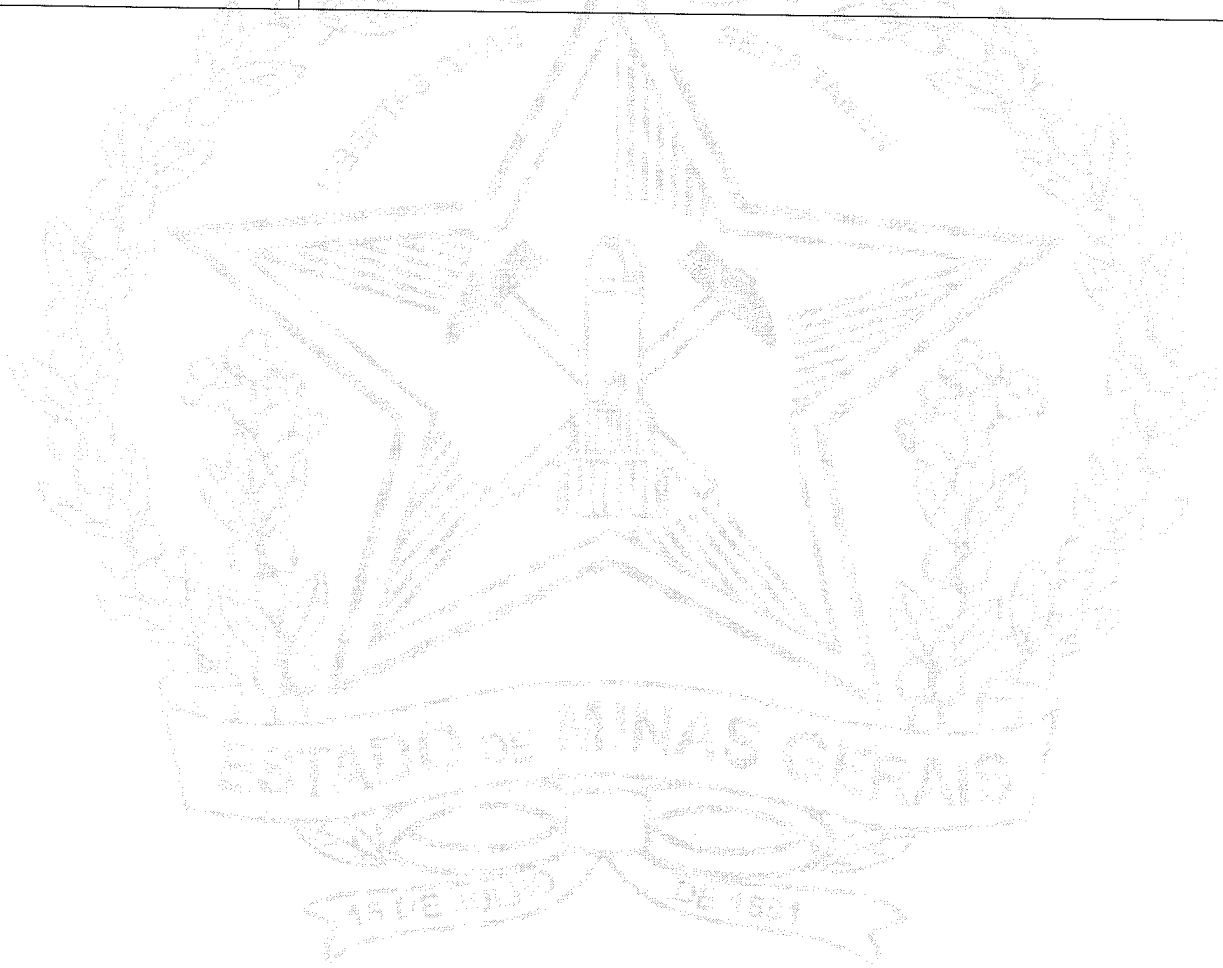
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
061.700.176-60	GUSTAVO HENRIQUE CAMPOS DOS SANTOS
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. Segunda-feira, 19 de Março de 2018



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6549014 em 19/03/2018 da Empresa HEALTH CLEAN COMERCIAL - EIRELI - ME, Nire 31600263385 e protocolo 181426463 - 15/03/2018. Autenticação: 569E24B0E68A9CF51BEFB6AAF1DB127D9BCE6488. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/142.646-3 e o código de segurança E9Lw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

(Handwritten signature)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1767785012

PROF. PLASTIFICAR
1767785012

NOME: ARNALDO TADEU SILVA

DOC. IDENTIDADE / Org. EMISSOR NF: MG12278451 SSP MG

CPF: 054.325.866-14 **DATA NASCIMENTO:** 04/01/1984

FILIAÇÃO: GERALDO SILVERIO DA SILVA
MARIA APARECIDA DE C SILVA

PERMISSÃO: [] **ACC:** [] **CATEGORIA:** AD

Nº REGISTRO: 02886672530 **VALIDADEZ:** 15/04/2024 **1ª HABILITAÇÃO:** 16/12/2002

ASSINATURA DO PORTADOR: [assinatura]

LOCAL: JUIZ DE FORA, MG **DATA EMISSÃO:** 17/04/2019

ASSINATURA DO EMISSOR: Kleverton Rezende
Diretor DETRAN/MG **64549687336**
MG548680488

MINAS GERAIS



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
R. Manoel de Oliveira - 150 - Centro - Cuiabá - MT
CNPJ: 08.372.678/0001-09
Insc. Est.: 05.087.880-00

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 6º, 8º, 11º, 13º, 14º e 17º da Lei Nº 11.033, de 24.10.2002 e Art. 6º, II, do Art. 7º da Lei Nº 11.033, de 24.10.2002, informo que a presente cópia digitalizada do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cod. Autenticação: 79332305191644490360-1; **Data:** 23/06/2019 16:45:35

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C - AIO11768-HTMY.
Valor Total do Ato: R\$. 4,42

Valor Acreditado de Mensual em Contas em Nome de Titular: R\$. 4,42

Confirmação dos dados do ato em: <https://seidigitala.tpb.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.615.514/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/11/2015
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL HEALTH CLEAN COMERCIAL - EIRELI
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.49-4-09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári
--

LOGRADOURO R GUILHERME DEBUSSY	NÚMERO 631	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	----------------------

CEP 36.035-680	BAIRRO/DISTRITO BORBOLETA	MUNICÍPIO JUIZ DE FORA	UF MG
--------------------------	-------------------------------------	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO REGULARIZACAO@FLRANGEL.COM.BR	TELEFONE (32) 3213-2000
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/11/2015
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/08/2020** às **11:33:34** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HEALTH CLEAN COMERCIAL - EIRELI
CNPJ: 23.615.514/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:48:39 do dia 20/08/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/02/2021.

Código de controle da certidão: **E7BC.B443.D722.9901**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.615.514/0001-57

Razão Social: HEALTH CLEAN COMERCIAL EIRELI ME

Endereço: R GUILHERME DEBUSSY 631 / BORBOLETA / JUIZ DE FORA / MG / 36035-680

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

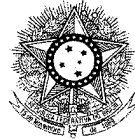
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/08/2020 a 17/09/2020

Certificação Número: 2020081904005115774402

Informação obtida em 21/08/2020 11:35:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HEALTH CLEAN COMERCIAL - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 23.615.514/0001-57
Certidão nº: 20627986/2020
Expedição: 21/08/2020, às 11:36:36
Validade: 16/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HEALTH CLEAN COMERCIAL - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.615.514/0001-57**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

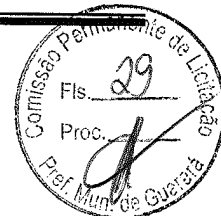
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Tratou-se de solicitação de compras realizada pelo setor competente, conforme justificativa acima. Procedeu-se à cotação de preços para se apurar o valor praticado pelo mercado, havendo dotação e recursos para albergar a despesa. Considerando o somatório dos valores envolvidos, entendemos adequada a contratação direta visto que a licitação é dispensável, nos termos do art.24 da lei 8666/1993, inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Pelo exposto, colocamos a presente opinião a apreciação de V. Ex^a. para que, concordando, determine o prosseguindo do feito.

Pela comissão de licitação em 21/08/2020

Gustavo Alexandre Abrahão
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARA

Rua Capitão Gervásio, nº 13, Centro, Guarará – MG – CEP.36.606-000
CNPJ nº 17.723.172/0001-96 – (32)3264-1185



PORTARIA Nº 015 DE 09 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe sobre a nomeação da comissão permanente de licitação, Pregoeiro e equipe de apoio da Prefeitura da Municipal de Guarará e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Guarará, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e na Lei de Licitações e Contratos, e:

“Considerando, a necessidade de substituição de membro integrante da Comissão de Licitação”;

“Considerando, a necessidade de recompor os membros que integram a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal”;

“Considerando, os mandamentos da Constituição Federal de 1988”;

“Considerando, o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93”;

Considerando, os princípios constitucionais inerentes a administração pública e a supremacia do interesse público e bem a como a necessidade de nomeação dos membros da comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Guarará para a condução dos processos licitatórios a serem instaurados.”

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo mencionados para compor a “Comissão Permanente de Licitação” do Município de Guarará:

	NOME	FUNÇÃO
01	Gustavo Alexandre Abrahão	Presidente
02	Gislaini Bordoni Rocha	Membro
03	Antonio Joaquim Pimenta Alves	Membro
04	Lucas William Soares	Suplente

Art. 2º - Nomear como Pregoeiro e membros da equipe de apoio, para julgar e conduzir os processos licitatórios na modalidade de pregão instaurados pela administração municipal os servidores abaixo denominados:

	NOME	FUNÇÃO
01	Lucas William Soares	Pregoeiro
02	Gustavo Alexandre Abrahão	Equipe de apoio
03	Gislaini Bordoni Rocha	Equipe de apoio
04	Antonio Joaquim Pimenta Alves	Suplente

Art. 3º - Os trabalhos dos servidores nomeados através desta Portaria deverão ser executados conforme as disposições constantes no Decreto Municipal que regula a modalidade de pregão, Lei Federal nº 10.520/2008 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - O teor desta Portaria deverá ser levado ao conhecimento dos órgãos municipais competentes.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Guarará, 09 de maio de 2020.


JOSÉ MAURÍCIO DE SALES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



QUADRO A SER PREENCHIDO PELO SETOR CONTÁBIL E TESOUREARIA ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PROGRAMAÇÃO DA DESPESA (VALOR)

Mês	2020	2021	2022
Janeiro	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	0,00	0,00	0,00
Março	0,00	0,00	0,00
Abril	0,00	0,00	0,00
Mai	0,00	0,00	0,00
Junho	0,00	0,00	0,00
Julho	0,00	0,00	0,00
Agosto	1.911,00	0,00	0,00
Setembro	0,00	0,00	0,00
Outubro	0,00	0,00	0,00
Novembro	0,00	0,00	0,00
Dezembro	0,00	0,00	0,00

Tipo de Despesa:

Despesa obrigatória de caráter continuado

Fonte de Recurso:

154 - Outras Transferências de Recursos do SUS

Impacto Financeiro:

O recurso está no fluxo de caixa do Tesouro Municipal

Impacto Orçamentário:

02.02001.04.122.0002.211-339030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / 154 R\$ 1.911,00

Em: 21/08/2020

Em: 21/08/2020

Natália Pacheco de Oliveira
Tesoureira

Lucio Carlos Silva Rodrigues
Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



SOLICITAÇÃO DE COMPRAS / SERVIÇOS / OBRAS

Solicitação n°: 3008/2020

Setor requisitante: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Responsável pela solicitação: MARIA DAS GRAÇAS MASSUCATO

Data da solicitação: 21/08/2020

Assinatura

Objeto da solicitação

AQUISIÇÃO DE ALCOOL EM GEL 70%

Justificativa (motivo pelo qual se quer o objeto a ser licitado)

A AQUISIÇÃO SE FAZ NECESSÁRIA PARA UTILIZAÇÃO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA NA DESINFECÇÃO DAS MÃOS COM O OBJETIVO DO COMBATE AO NOVO CORONAVIRUS CAUSADOR DA COVID-19

Observações ou Outros

COVID-19

ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL E / OU SERVIÇO

N° Item	Quant	Uni	ESPECIFICAÇÃO (EVENTUAIS COMPLEMENTOS EM ANEXO)
1	30,00	GALÃO	ALCOOL 70%, EM GEL, ACONDICIONADO EM GALÃO DE 5 LITROS, COM REGISTRO NA ANVISA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



COTAÇÃO DE PREÇO

Nº Item	Informante	Data	Forma Contato	Valor Unit.	Valor Total	Custo Médio
1	HEALT CLEAN COMERCIAL EIRELI	21/08/2020	T	63,00	1.890,00	1.911,00
	RIO MED HOSPITALAR LTDA	21/08/2020	T	64,50	1.935,00	
	EQUIPAR MEDICO E HOSPITALAR LIMITADA	19/08/2020	X	63,60	1.908,00	

Fornecedores

HEALT CLEAN COMERCIAL EIRELI - Rua guilherme debussy,631 - Borboleta - CEP 36035-680 - JUIZ DE FORA, MG

Valor Total: 1.890,00

EQUIPAR MEDICO E HOSPITALAR LIMITADA - RUA PARACATU,1280 - BANDEIRANTES - CEP 36047-040 - JUIZ DE FORA, MG

Valor Total: 1.908,00

RIO MED HOSPITALAR LTDA - RUA POETA DALTEMAR LIMA,300 - ENCOSTA SOL - CEP 36083-015 - JUIZ DE FORA, MG

Valor Total: 1.935,00

Legenda para o Estabelecimento

- [T] Telefone
- [F] Fax
- [O] Orçamento
- [X] Outros


Assinatura

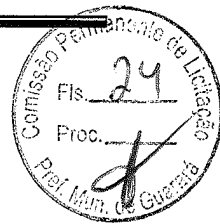


PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br

CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



COTAÇÃO DE PREÇOS POR TELEFONE

PROPONENTE 1:

RAZÃO SOCIAL: RIO MED HOSPITALA LTDA

LOGRADOURO: RUA POETA DALTEMAR LIMA, ENCOSTA DO SOL, JUIZ DE FORA - MG

CNPJ: 42.828.905/0001-02

TEL: (32) 3221-8000

ATENDENTE: VALTER

DATA: 21/08/2020

Nº ITEM	QUANT.	UN.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	VALOR TOTAL
1	30	UN	ALCOOL 70% EM GEL, ACONDICIONADO EM GALAO DE 5 LITROS, COM REGISTRO NA ANVISA	R\$ 64,50	R\$ 1.935,00

PROPONENTE 2

RAZÃO SOCIAL: HEALT CLEAN COMERCIAL - EIRELI

LOGRADOURO: RUA GUILHERME DEBUSSY, BORBOLETA, JUIZ DE FORA - MG

CNPJ: 23.615.514/0001-57

TEL: (32) 3321-7164

ATENDENTE: ARNALDO

DATA: 21/08/2020

Nº ITEM	QUANT.	UN.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	VALOR TOTAL
1	30	M	ALCOOL 70% EM GEL, ACONDICIONADO EM GALAO DE 5 LITROS, COM REGISTRO NA ANVISA	R\$ 63,00	R\$ 1.890,00


SAID JOSÉ FERREIRA IÊRED



licitação lpg <licitacaoguarara@gmail.com>



orçamento alcool gel galao

healthclean comercial Eirelli <healthcleancomercial@yahoo.com.br>
Para: licitação lpg <licitacaoguarara@gmail.com>

19 de agosto de 2020 14:55

boa tarde,

álcool gel 5 litros - 69,00 - cinord

Health Clean comercial Eireli
Arnaldo Tadeu Silva
Diretor
Telefone: (32)3321-7164 / 3084-0513 / 98425-0984



licitacao lpg <licitacaoguarara@gmail.com>

Orçamento Solicitado

1 mensagem



Equipar - Licitações <licitar2@powermail.com.br>
Para: GUARARÁ - LICITAÇÃO <licitacaoguarara@gmail.com>

19 de agosto de 2020 15:24

Segue em anexo, orçamento conforme solicitado.

Att.

HIGOR - Setor de Licitações

EQUIPAR MÉDICO E HOSPITALAR LTDA.

CNPJ: 25.725.813/0001-70

TELEFAX: (32) 3692-5900 / 3692-5922

RUA: PARACATÚ, N.º 1.280 - BAIRRO: BANDEIRANTES

CIDADE: JUIZ DE FORA - MG

CEP: 36.047-040



GUARARÁ - PREFEITURA (19-08-2020).xlsx

14K



EQUIPAR MÉDICO E HOSPITALAR LTDA

RUA PARACATU, Nº1280 – BAIRRO BANDEIRAN

JUIZ DE FORA - MG - CEP: 36.047-040

EMAIL: equiparpedidos@gmail.com

CNPJ: 25.725.813/0001-70 - INSC. EST.: 367.622.784

TELEFAX – (32)3692-5900

JUIZ DE FORA, 19 DE AGOSTO DE 2020

SOLICITANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
GUARARÁ - MG

SETOR DE COMPRAS

REF.: PEDIDO DE ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.
1	Alcool gel 5 litros	GALÃO

um mil, duzentos e setenta e dois reais

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 28 DIAS
FATURAMENTO MÍNIMO: R\$ 880,00
TIPO DE FRETE: CIF
VALIDADE DA PROPOSTA: 20 DIAS
PRAZO DE ENTREGA: 15 DIAS
GARANTIA DO MATERIAL: 12 MESES

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO DO BRASIL S/A(CÓD 001)
HALFELD - JUIZ DE FORA - MG
AGÊNCIA: 0024-8
CONTA CORRENTE: 8.897-8



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 6 DE MAIO DE 2020

Autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Exposição de motivos

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

a) para obras e serviços de engenharia até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e

b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

II - o pagamento antecipado nas licitações e nos contratos pela Administração, desde que:

a) represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço; ou

b) propicie significativa economia de recursos; e

III - a aplicação do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, de que trata a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para licitações e contratações de quaisquer obras, serviços, compras, alienações e locações.

§ 1º Na hipótese de que trata o inciso II do **caput**, a Administração deverá:

I - prever a antecipação de pagamento em edital ou em instrumento formal de adjudicação direta; e

II - exigir a devolução integral do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a Administração poderá prever cautelas aptas a reduzir o risco de inadimplemento contratual, tais como:

I - a comprovação da execução de parte ou de etapa inicial do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

II - a prestação de garantia nas modalidades de que trata o art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, de até trinta por cento do valor do objeto;

III - a emissão de título de crédito pelo contratado;

IV - o acompanhamento da mercadoria, em qualquer momento do transporte, por representante da Administração; e

V - a exigência de certificação do produto ou do fornecedor.

§ 3º É vedado o pagamento antecipado pela Administração na hipótese de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Art. 2º O disposto nesta Medida Provisória aplica-se aos atos realizados durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Parágrafo único. O disposto nesta Medida Provisória aplica-se aos contratos firmados no período de que trata o **caput** independentemente do seu prazo ou do prazo de suas prorrogações.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de maio de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

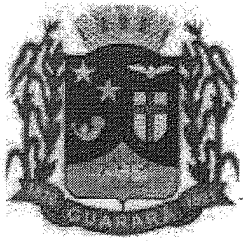
JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.5.2020



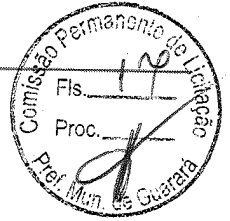
*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP: 36.606-000- Tel.: (32) 3264-1185



DECRETO Nº 67, DE 04 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a adesão do Município de Guarará ao Plano Minas Consciente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARÁ, do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 90, inciso XIII e art. 130, inciso I, alínea k da Lei Orgânica de 21 de outubro de 2005, e considerando:

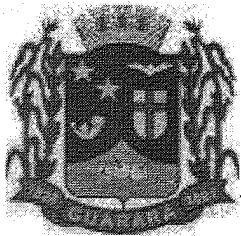
- A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- O Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- As deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;
- O Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;
- O Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19;
- Considerando, o disposto nos Decretos Municipais nº 032 de 17 de março de 2020, Decreto nº 33 de 27 de março de 2020, Decreto nº 054 de 07 de maio de 2020, Decreto nº 055 de 07 de maio e o Decreto 062 de 15 de maio que tratam das medidas adotadas pelo Município de Guarará para o enfrentamento da Pandemia da COVID - 19;

DECRETA:

Art. 1º – Fica determinado que o Município de (Nome do Município) seguirá as diretrizes estaduais do Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020, para a retomada das atividades econômicas.

Art. 2º – São deveres da Prefeitura de (Nome do Município):

- I – o respeito e o cumprimento das diretrizes do Plano Minas Consciente;
- II – a fiscalização dos estabelecimentos no âmbito municipal;
- III – observação e divulgação de eventuais alterações, atualizações e suspensões no Plano Minas Consciente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP: 36.606-000- Tel.: (32) 3264-1185



IV – acompanhar o cenário epidemiológico e assistencial da COVID-19 analisados pela

Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º – São deveres do empresário individual, da sociedade empresária ou simples respeitar as seguintes condições para retomar a atividade comercial:

I – estar ciente das condições e diretrizes do Plano Minas Consciente;

II – implementar e manter todos os procedimentos e protocolos gerais e específicos aplicáveis ao estabelecimento;

III – garantir as regras de postura pelos clientes e pelos empregados ou similares dentro de seu estabelecimento;

IV – manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível e legível, a relação de procedimentos previstos no protocolo respectivo ao seu segmento ou atividade.

Art. 4º – Qualquer alteração de protocolo será amplamente divulgada pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal, além da publicidade dada pelo site oficial do Plano Minas Consciente.

Art. 5º – A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por monitorar os indicadores epidemiológicos e a capacidade assistencial de saúde do município e orientar a manutenção do processo de retomada das atividades econômicas, podendo determinar, quando for o caso, nova suspensão das respectivas atividades ou recuo das medidas.

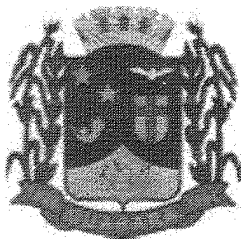
Parágrafo Único - Participar de reunião do Comitê Macrorregional ou Comissão Intergestores Bipartite microrregional, quando convocada, para avaliação e monitoramento do andamento do Plano Minas Consciente .

Art. 6º – Este (Decreto/Portaria/Resolução) entra em vigor na data de sua publicação.

Guarará, 16 de Julho de 2020


José Maurício de Sales

Prefeito de Guarará



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185



DECRETO Nº 062 DE 15 DE MAIO DE 2020.

“Instituí, na forma de decreto, o uso obrigatório de máscaras no âmbito do Município de Guarará, como forma de proteção e prevenção à proliferação do COVID-19, e dá outras providências.”

O Prefeito de Guarará, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO, o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;

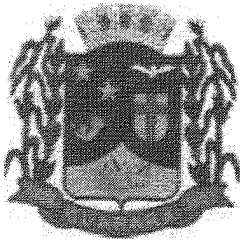
CONSIDERANDO, que o Estado de Minas Gerais, decretou Estado de Emergência na área de saúde em virtude do surto do coronavírus em data de 12 de março de 2020, através do Decreto NE nº 113/2020;

CONSIDERANDO, que o Estado de Minas Gerais através do Decreto nº 47.886 de 15 de março de 2020, disciplinou as medidas de prevenção contra o surto do coronavírus, esclarecendo os procedimentos a serem adotados pelos Municípios e demais órgãos públicos para o enfrentamento do surto em nível estadual;

CONSIDERANDO, que o Ministério da Saúde recomenda a utilização de máscaras pela população em geral, afirmando por bases científicas que a utilização de tais equipamentos EPI's é uma das formas eficazes de impedir a disseminação e a transmissão do COVID-19 ;

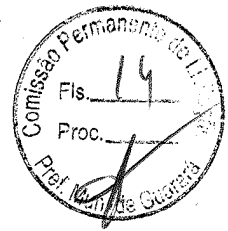
CONSIDERANDO, a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal, notadamente após o primeiro caso positivo de COVID-19 no Município de Guarará.

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185



Art. 1º. Fica determinado, no âmbito do Município de Guarará, enquanto perdurar a pandemia do COVID-19, a obrigatoriedade geral do uso de máscaras de proteção facial, cirúrgicas ou artesanais, durante o deslocamento pelo território municipal para realização de qualquer espécie de atividade, como forma de enfrentamento ao avanço da pandemia de COVID-19.

§1º. Para fins do disposto neste artigo, poderão ser utilizadas máscaras de pano confeccionadas de forma artesanal, desde que estejam devidamente fixadas e ajustadas ao rosto do usuário, encobrindo totalmente a boca e o nariz.

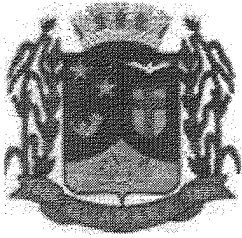
Art. 2º. A desobediência aos comandos previstos neste decreto sujeitará o infrator às penalidades da legislação aplicada à espécie.

Art. 3º. As medidas e os prazos contidos neste decreto poderão ser reavaliados a qualquer momento pelo Poder Executivo de acordo com a real situação do Município.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarará, aos 15 de maio de 2020.


JOSÉ MAURÍCIO DE SALES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185



DECRETO Nº 033 DE 27 DE MARÇO DE 2020.

“Institui, na forma de decreto, decisão do Comitê Gestor Municipal de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, que prorroga o prazo de vigência do Decreto Municipal nº 032/2020, altera e dá outras providências.”

O Prefeito de Guarará, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO, o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;

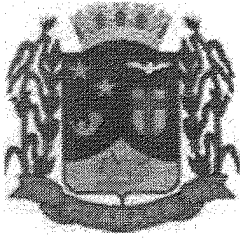
CONSIDERANDO, que o Estado de Minas Gerais, decretou Estado de Emergência na área de saúde em virtude do surto do coronavírus em data de 12 de março de 2020, através do Decreto NE nº 113/2020;

CONSIDERANDO, que o Estado de Minas Gerais através do Decreto nº 47.886 de 15 de março de 2020, disciplinou as medidas de prevenção contra o surto do coronavírus, esclarecendo os procedimentos a serem adotados pelos Municípios e demais órgãos públicos para o enfrentamento do surto em nível estadual;

CONSIDERANDO, o teor do Memorando – Circular nº 02/2020 emitido pela Secretaria de Estado de Educação dispendo sobre a suspensão das aulas e das atividades letivas nas Escolas Estaduais;

CONSIDERANDO, a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal;

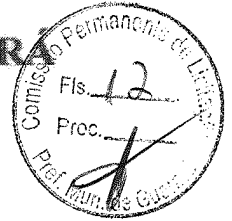
DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185



Art. 1º – Fica prorrogado, por prazo indeterminado, o Decreto Municipal nº 032/2020, que dispõe sobre a situação de emergência em saúde pública no Município de Guarará, em razão do surto de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19); dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo.

Art. 2º – O art. 6º do Decreto Municipal nº 032/2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º – Ficam suspensas por prazo indeterminado:

I – as atividades de capacitação, atividades recreativas, cursos, oficinas, palestras, treinamentos ou outros eventos oficiais que impliquem aglomeração de pessoas;

II – a participação em viagens oficiais de servidor do Poder Executivo que tenham como origem ou destino localidade em que houver a transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente.

III – Transporte de estudantes, realizados pela Secretaria de Educação até o Município de Juiz de Fora;

IV – Transporte de pacientes e pessoas realizados pelas Secretarias de Saúde e de Assistência Social, até a cidade de Juiz de Fora para a realização de exames considerados de caráter eletivos e outras situações.

V – Atendimento eletivos de psicólogas, fonoaudiólogas, odontológicos, fisioterapeutas e equipes do NASF, devendo a Secretaria de Saúde promover uma rodizio de servidores a fim de manter um profissional para atendimento das demandas emergenciais.

VI – Atividades assistenciais, culturais, desportivas e religiosas de qualquer natureza em locais fechados;

VII – Atendimento realizados pelo gabinete do Prefeito, todas as quintas -feiras.

§1º – As atividades de que trata o inciso I poderão ser realizadas por meio de videoconferência ou outro meio eletrônico.

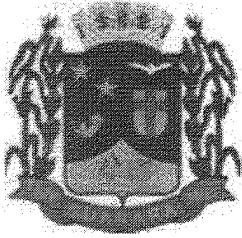
§2º – Caberá ao dirigente máximo de órgão ou entidade autorizar, extraordinariamente e por necessidade do serviço, a realização das viagens de que trata o inciso II.

§3º – O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado de acordo com a situação do Município."

Art. 3º – Ficam suspensas, por prazo indeterminado, as seguintes atividades:

I – atividades em feiras, inclusive feiras livres;

II – clubes, academias de ginástica, boates, salões de festas, teatros, casas de espetáculos e clínicas de estética;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185



III – Igrejas e templos religiosos de qualquer natureza;

Parágrafo único – A suspensão de que trata caput não se aplica:

I – às atividades internas de operacionalização dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitadas às regras sanitárias e de distanciamento adequado entre funcionários;

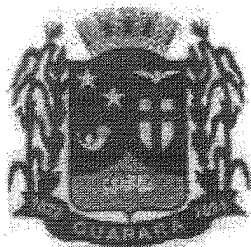
II – à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone, ou outros instrumentos similares, nem aos serviços de entrega de mercadorias em domicílio, também para retirada em balcão, vedado o fornecimento para consumo no próprio estabelecimento.

Art. 4º - As medidas e os prazos contidos neste decreto poderão ser reavaliados a qualquer momento pelo Poder Executivo de acordo com a real situação do Município.

Art. 5º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarará, aos 27 de março de 2020.


JOSÉ MAURÍCIO DE SALES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185



DECRETO Nº 054 DE 07 DE MAIO DE 2020.

"Institui, na forma de decreto, decisão do Comitê Gestor Municipal de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de máscaras faciais no âmbito do Município de Guarará, como forma de proteção e prevenção à disseminação do COVID-19, e dá outras providências."

O Prefeito de Guarará, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO, o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;

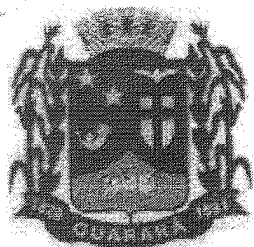
CONSIDERANDO, que o Estado de Minas Gerais, decretou Estado de Emergência na área de saúde em virtude do surto do coronavírus em data de 12 de março de 2020, através do Decreto NE nº 113/2020;

CONSIDERANDO, que o Estado de Minas Gerais através do Decreto nº 47.886 de 15 de março de 2020, disciplinou as medidas de prevenção contra o surto do coronavírus, esclarecendo os procedimentos a serem adotados pelos Municípios e demais órgãos públicos para o enfrentamento do surto em nível estadual;

CONSIDERANDO, que o Ministério da Saúde recomenda a utilização de máscaras pela população em geral, afirmando por bases científicas que a utilização de tais equipamentos EPI's é uma das formas eficazes de impedir a disseminação e a transmissão do COVID-19;

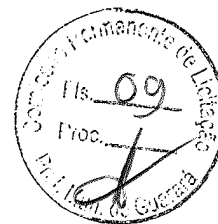
CONSIDERANDO, a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal;

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185



Art. 1º. Fica determinado, no âmbito do Município de Guarará, enquanto perdurar a pandemia do COVID-19, a obrigatoriedade geral do uso de máscaras de proteção facial, cirúrgicas ou artesanais, para o atendimento ao público em geral nos órgãos da administração pública municipal e estabelecimentos industriais, comerciais, correspondentes bancários, unidades lotéricas, supermercados, padarias, bares e de transporte individual e coletivo de passageiros.

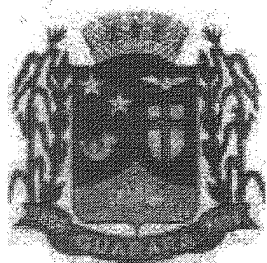
§1º- Os servidores públicos do Município de Guarará e os colaboradores dos estabelecimentos privados que trata o caput do presente artigo também são obrigados a utilizarem máscaras de proteção facial durante todo o período de atendimento e/ou funcionamento.

§2º- Os órgãos públicos municipais e os estabelecimentos privados de que trata o caput do presente artigo deverão fornecer o equipamento de proteção individual a seus colaboradores, e adotarão outras medidas de prevenção que se fizerem necessárias para evitar aglomerações durante o período de atendimento e/ou funcionamento.

Art. 2º. Os estabelecimentos privados prestadores de serviços cujas atividades estejam excepcionalmente autorizadas pelo Decreto Municipal nº 033/2020, deverão adotar as medidas necessárias para o fiel cumprimento do estabelecido no presente decreto, devendo fornecer e exigir o uso obrigatório de máscara de proteção facial a todos os seus empregados e colaboradores, devendo, inclusive, impedir seus clientes e consumidores de ingressarem e/ou permanecerem em seu interior sem o referido equipamento de proteção individual.

Art. 3º. Fica recomendada, ainda, no âmbito do Município de Guarará, a utilização de máscaras de proteção facial durante o deslocamento das pessoas em todo território municipal para a realização de qualquer espécie de atividade, incluindo os bens de uso comum da população.

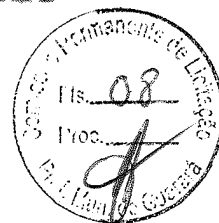
Art. 4º. A desobediência aos comandos previstos neste decreto sujeitará o estabelecimento infrator à aplicação das seguintes penas, sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas: multa, apreensão, inutilização, cassação do registro junto ao órgão competente, proibição de fabricação, suspensão de fornecimento ou serviço, suspensão temporária de atividade, revogação de concessão ou permissão de uso, cassação do alvará do estabelecimento ou de atividade, interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade, intervenção administrativa, conforme previsão da Lei nº 8.078/90.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185



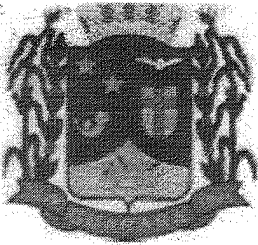
Art. 5º. As medidas e os prazos contidos neste decreto poderão ser reavaliados a qualquer momento pelo Poder Executivo de acordo com a real situação do Município.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarará, aos 07 de maio de 2020.


JOSÉ MAURÍCIO DE SALES

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185



DECRETO Nº 032 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

“Decreta SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Guarará, em razão de surto de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19); dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo; e institui o Comitê Gestor Municipal de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 e dá outras providências.”

O Prefeito de Gurarará, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO, o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16;

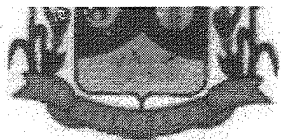
CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;

CONSIDERANDO, que o Estado de Minas Gerais, decretou Estado de Emergência na área de saúde em virtude do surto do coronavírus em data de 12 de março de 2020, através do Decreto NE nº 113/2020;

CONSIDERANDO, que o Estado de Minas Gerais através do Decreto nº 47.886 de 15 de março de 2020, disciplinou as medidas de prevenção contra o surto do coronavírus, esclarecendo os procedimentos a serem adotados pelos Municípios e demais órgãos públicos para o enfrentamento do surto em nível estadual;

CONSIDERANDO, o teor do Memorando – Circular nº 02/2020 emitido pela Secretaria de Estado de Educação dispondo sobre a suspensão das aulas e das atividades letivas nas Escolas Estaduais;

CONSIDERANDO, a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal;



DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública no Município de Guarará, em razão de Pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0.

Art. 2º – Nos termos do inciso III do § 7º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2020, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

II – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º – Fica determinado, no âmbito dos órgãos administrativos do Município, que sejam adotadas as seguintes medidas:

I – suspensão das aulas na rede municipal de ensino a partir de 17 de março de 2020 a 28 de março de 2020;

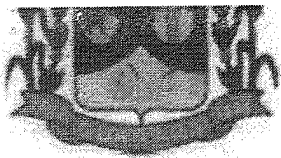
II – suspensão das atividades dos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e dos atendimentos realizados pelo CRAS e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 17 de março a 28 de março de 2020;

III – utilização de meios tecnológicos para realização de reuniões virtuais ou, não sendo possível, que estas sejam realizadas exclusivamente com a participação das pessoas indispensáveis para tomada de decisões;

IV - proibição de compartilhamento de talheres e copos, devendo ser utilizados, nos prédios públicos, utensílios descartáveis ou previamente higienizados;

V – não realização de atividades desportivas e culturais que causem aglomeração de pessoas no âmbito municipal;

VI – aquisição, distribuição em caráter emergencial de álcool gel, máscaras e demais itens de segurança para todas as repartições públicas municipais;



Art. 4º – Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades implementarão medidas estruturais que se fizerem necessárias e que forem recomendadas por órgãos de saúde pública, dentre elas:

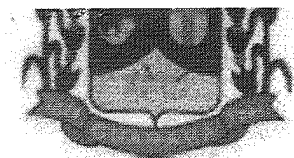
- I – adotar medidas de profilaxia, assepsia, sanitárias e de informação em relação ao Coronavírus;
- II – recomendar a realização de reuniões virtuais ou, não sendo possível, que estas sejam realizadas exclusivamente com a participação das pessoas indispensáveis à tomada de decisões, à instrução e conclusão do expediente.

Art. 5º – Fica determinado que os setores responsáveis pela limpeza das instalações públicas implementem esforços para manter a plena higiene das instalações, notadamente locais onde haja contato de pessoas.

Art. 6º – Ficam suspensas por 10 (dez) dias:

- I – as atividades de capacitação, atividades recreativas, cursos, oficinas, palestras, treinamentos ou outros eventos oficiais que impliquem aglomeração de pessoas;
 - II – a participação em viagens oficiais de servidor do Poder Executivo que tenham como origem ou destino localidade em que houver a transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente.
 - III – Transporte de estudantes, realizados pela Secretaria de Educação até o Município de Juiz de Fora;
 - IV – Transporte de pacientes e pessoas realizados pelas Secretarias de Saúde e de Assistência Social, até a cidade de Juiz de Fora para a realização de exames considerados de caráter eletivos e outras situações.
 - V – atendimentos eletivos de psicólogas, fonoaudiólogas, odontológicos, fisioterapeutas e equipes do NASF, devendo a Secretaria de Saúde promover um rodízio de servidores a fim de manter um profissional para atendimento das demandas emergenciais.
 - VI – Atividades assistenciais, culturais e desportivas em locais fechados;
 - VII – atendimentos realizados pelo gabinete do Prefeito, todas as quintas-feiras.
- §1º – As atividades de que trata o inciso I poderão ser realizadas por meio de videoconferência ou outro meio eletrônico.
- §2º – Caberá ao dirigente máximo de órgão ou entidade autorizar, extraordinariamente e por necessidade do serviço, a realização das viagens de que trata o inciso II.
- §3º – O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado de acordo com a situação do Município.

Art. 7º. Ficam estabelecidos nas repartições públicas os seguintes procedimentos preventivos à disseminação do novo coronavírus:



- I - manter o ambiente de trabalho sempre bem ventilado, com janelas e portas abertas, caso seja possível;
- II - afixar cartaz educativo, em local visível aos servidores, com a informação sobre os cuidados de saúde preventivos ao contágio do novo coronavírus;
- III - limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência; e
- VI - estabelecer o revezamento da jornada de trabalho, evitando a aglomeração de pessoas em repartições;

Art. 8º. Os servidores públicos cujas atividades tiveram sua execução suspensas, como medida de prevenção ao Novo Coronavírus, serão colocados em regime de férias regulares, devendo o Departamento de Recursos Humanos fazer a devida anotação para fins de pagamento e registro no prontuário funcional.

Art. 9º. Os profissionais da área da saúde seguirão o protocolo de cuidado à saúde estabelecido pelo Ministério da Saúde.

Art. 10 – Ficam suspensas por prazo indeterminado, [os eventos públicos, festas e comemorações populares, ficando proibida a emissão de alvarás para realização de eventos privados.]

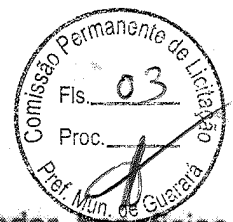
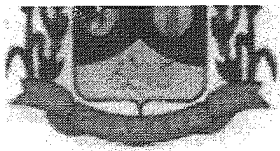
Art. 11 – O servidor que retornar de viagem de local em que houver transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente, fica interdito de se apresentar ao seu órgão ou entidade de trabalho por:

- I – quatorze dias corridos contados do retorno da viagem se apresentar sintomas característicos da doença;
- II – sete dias corridos contados do retorno da viagem se não apresentar sintomas característicos da doença.

§1º – O servidor deverá comunicar prontamente a situação a sua chefia imediata, que determinará as medidas necessárias para, sendo possível, viabilizar a realização do trabalho remoto, sem prejuízo da remuneração.

§2º – Na impossibilidade de realizar o trabalho remoto de que trata o § 1º, a frequência do servidor será abonada.

Art. 12 – Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.



Art. 13 - Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social autorizada a conceder benefícios assistenciais a pessoas que ficaram desempregadas e em situação de vulnerabilidade social em virtude dos efetivos econômicos provados pelo surto de Coronavírus.

Parágrafo único: A definição das situações a serem enquadradas neste artigo serão objeto de apuração pelos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante análise de documentos, entrevistas, pesquisas na internet, solicitação a órgãos oficiais e outros meios provas disponíveis.

Art. 14 - Para melhor gerenciamento das decisões, fica instituído o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, doravante denominado Comitê, de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

§ 1º - O Comitê será composto pelas seguintes autoridades:

- I - o Prefeito Municipal, que o presidirá;
- II - a Secretária Municipal de Saúde;
- III - o Secretário de Administração;
- IV - o Secretário Municipal de Educação;
- V - a Secretária Municipal de Assistência Social;
- VI - um representante do Serviço Municipal de Vigilância em Saúde;
- VII - um representante do Destacamento de Polícia Militar;
- VIII - um médico do serviço municipal de saúde;
- IX - um representante do Conselho Municipal de Saúde;
- X - um representante de uma entidade religiosa.

§ 2º - O Comitê, com o apoio da Secretaria de Saúde, decidirá sobre a implementação das medidas necessárias para a contenção e mitigação da epidemia.

§ 3º - Os titulares a que se refere o § 1º serão substituídos em suas ausências por quem lhes sejam imediatamente subordinados na hierarquia administrativa.

§ 4º - O Comitê deliberará pela maioria absoluta de seus membros, cabendo ao presidente o exercício do voto de qualidade em caso de empate.

§ 5º - Poderão ser convidados para participar da reunião, a juízo dos membros titulares, e com o objetivo de contribuir com informações a respeito da matéria objeto do convite, especialistas e representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185

O Comitê deliberará e regulará todas as situações omissas na legislação e sob condicionais que sejam referentes às medidas de enfrentamento da epidemia do COVID-19 do Poder Executivo, inclusive quanto à suspensão e descontinuidade de serviços públicos, possibilidade de trabalho remoto e o funcionamento de órgãos e entidades da Administração Municipal.

i - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas no Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos no Decreto.

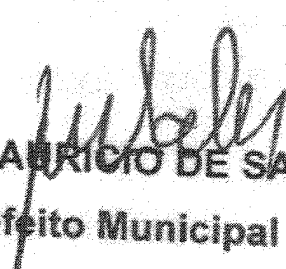
- Fica determinado a todos os meios de comunicação e veículos de informação do Município a constante conscientização da população sobre as medidas de prevenção.

- Ficam as Secretarias Municipais autorizadas a emitirem normas e regulamentações necessárias para a execução das disposições constantes deste Decreto.

- As medidas e os prazos contidos neste decreto poderão ser reavaliados a qualquer momento pelo Poder Executivo de acordo com a real situação do Município.

- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarará, aos 17 de março de 2020.


JOSÉ MAURÍCIO DE SALES
Prefeito Municipal